



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 240, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 2017.

PROPONENTE: Jaime Vasatta/PODE - Cabral/PDT - Rômulo Quintino/PSL – Gugu Bueno/PR – Parra/PMDB

RELATOR: Damasceno Júnior/PSDC

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 29 de agosto de 2017 (Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Cascavel – REFIC 2017 e dá outras providências).

PARECER FAVORÁVEL.

RECEBIDO EM
27/11/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pelos Vereadores desta Casa tem como finalidade garantir maior prazo para que os contribuintes que estão em atraso com o fisco municipal possam regularizar sua situação tributária. Importante destacar que muitos trabalhadores irão receber o seu 13º salário apenas em dezembro conforme a justificativa.

A alteração do artigo 14 *“in verbis”*

“Artigo 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2017”.

O artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, no que tange a iniciativa não se verifica impedimentos, pois a matéria tributária é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e os membros do Poder Legislativo. Isso porque as matérias que são de iniciativa privativa do Executivo estão elencadas no artigo 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal, aplicando-se por simetria aos Municípios. Desse modo, por não se encontrar no rol matéria tributária, podem dar início ao processo legislativo de Projetos que tratam de matéria tributária tanto o Executivo como este Poder Legislativo Municipal. Desse modo o Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal atribui competências ao Município que dispõe:

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Ao Município compete, prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:”

“VII- instituir e arrecadar tributos, aplicando-os na forma da Lei Orçamentária;”

Além disso, o artigo 28 da Lei Orgânica do Município dispõe que “Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:”

“I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;”

“IV - remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais;”

Desse modo, ao dilatar o prazo para os contribuintes poderem quitar seus débitos, haverá benefícios tanto para a população como para a economia do município.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC
Presidente/Relator

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 24 de novembro de 2017.